



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Decreto Legislativo nº 01/2024**

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2024, OBSERVADO AINDA, O QUE DISPÕE O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E FIXA O SEU TERMO INICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A Senhora **MARLI DIAS DE OLIVEIRA SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso VII, do art. 20, e § 2º do, art. 77, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou, de autoria da Mesa Diretora, e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:*

**Art. 1º** – Nos termos do artigo 37, inciso X (com redação dada pela Emenda nº 19 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), de 04/06/98), fica o Poder Legislativo autorizado a alterar os subsídios dos Vereadores, do Presidente e Secretário de Administração da Câmara na ordem de **3,71%** (três, vírgula setenta e um pontos percentuais), a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2024, calculados sobre os atuais subsídios constantes do [Decreto Legislativo nº 01/2023](#), que passam a vigorar com os seguintes valores:

**I – SUBSÍDIO DE VEREADOR – R\$ 2.669,75** (dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos);

**II – SUBSÍDIO DE PRESIDENTE – R\$ 4.004,64** (quatro mil, quatro reais e sessenta e quatro centavos);

**III – SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO – R\$ 6.401,60** (seis mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos).

**Art. 2º** – As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando os chefes do Poder Executivo ou do Legislativo autorizados a suplementá-las, caso necessário, respeitados os limites estabelecidos pela [Lei Complementar Federal nº 101](#), de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** – Fica autorizado à inclusão das eventuais despesas mencionadas no artigo anterior nos instrumentos de planejamento exigidos pela [Lei Complementar Federal nº 101/00](#), PPA, LDO e LOA.

**Art. 4º** – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Decreto Legislativo nº 01/2024**

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

Câmara Municipal de Castanheira – MT, 22 de janeiro de 2024.

**MARLI DIAS DE OLIVEIRA SOUZA**

*Presidente da Câmara*